

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 027/93

Protocolo Nº 464/93

Processo Nº 3104

Autor PODER EXECUTIVO

SÚMULA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.416, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Recebido em 03 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 10 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 10 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão Em 10 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão Em 17 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 17 / 05 / 19 93

Encaminhado em 19 / 05 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI nº 027/93

**Data:** 29 de abril de 1993.

**SÍNULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.416, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Artigos 5º e 41, da Lei nº 2.416, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e composto dos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

### I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Assuntos Comunitários e Habitação;
- e) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

### II - Representantes das organizações ligadas ao setor:

- a) 01 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;
- b) 01 (um) representante do Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Ajudantes Mirins;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

(Segue/Fls. 02)



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 027/93 - Fls. 02)

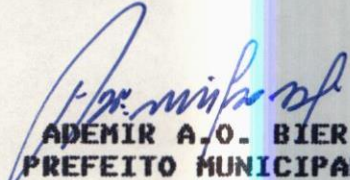
- d) 01 (um) representante do Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade - CEMIC;
- c) 01 (um) representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA no Município."

"Artigo 41 - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados com subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do maior nível de vencimento pago ao funcionalismo municipal, do Quadro de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - .....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1993.

  
**ADEMIR A.O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





JUST. REDAÇ.

**Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon**

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 030/93**

Senhor Presidente:

Para a devida tramitação, encaminhamos o Plano de Lei nº 027/93, alterando legislação que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.

A Lei nº 2.416, ainda não teve aplicação no Município de Marechal Cândido Rondon, por decisão do Diretor Superior da Administração do Município da gestão anterior, sob a argumentação de que a aplicabilidade do citado ordenamento legal implicaria em ônus aos cofres da municipalidade, o que, data vênia, não deixa de ser verdade.

Ocorre, entretanto, que com o advento da nova administração ADEMIR e ARÍSTON, a criança e o adolescente passaram a constar, entre outras, como prioridade, inseridos na política superior de valorização da pessoa humana.

Ainda, instituídos os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar, poderá o Município habilitar-se ao recebimento de verbas do Estado e da União, o que até o momento não ocorre; benefícios que existem e são canalizados a outros entes federados em detrimento de Marechal Cândido Rondon.

Considere-se também que, com a experiência e a evolução dos Conselhos já constituídos, atendendo a princípios constitucionais e determinações dos organismos afins da esfera estadual e federal, a composição do Conselho de que trata o Art. 5º da Lei em tela, deve ser alterado e também isto pleiteia o presente projeto.

Assim aguardamos a magnanimidade desse soberano Poder Legislativo e de seus nobres integrantes, no sentido de deliberar favoravelmente à matéria.

DR	COSS GERAL
	464193
EM	03.05.93
	ENCARREGADO

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor  
**GUIDO HERPICH**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/MLG



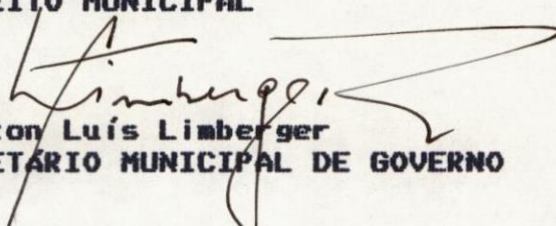
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 030/93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1993.

  
**ADEMIR A. O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Aríston Luís Limberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/93

REFERENTE Proj.de Lei 027/93

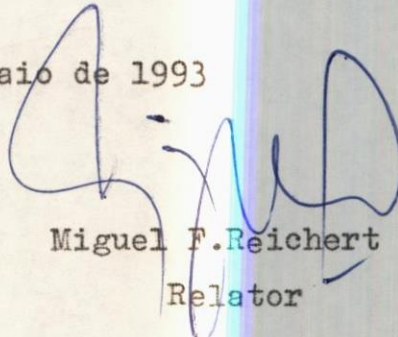
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 027/93.

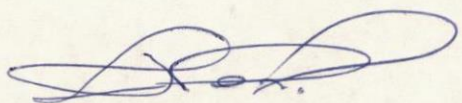
A matéria altera dispositivos da Lei nº 2.416, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento da Criança e do Adolescente.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, bem como o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

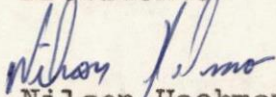
É O PARECER.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993

  
Miguel F. Reichert  
Relator

  
Valdir Port

Presidente

  
Nilson Hachmann

Membro



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 464/93

PROJETO DE LEI Nº 027/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 03 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 10 | 05 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>10</u>   <u>05</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____   _____   _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1. <sup>a</sup> Discussão em <u>10</u>   <u>05</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. <sup>a</sup> Discussão em <u>17</u>   <u>05</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. <sup>a</sup> Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 19 | 05 | 93

Sancionado em 21 | 05 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.811